

**CONTRATO Nº 02/2016**

Protegido pela Lei Federal nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais.

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, por este instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Albertina - SP**, com sede na rua Armindo Pilhalarme, nº 1132, nesta cidade de Santa Albertina - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.842.219/0001-79, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **Gerson Formigoni Junior**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG. 304052711 SSP/SP, CPF. 30422149829, residente na Avenida Silvio Rálio, nº 459, Centro, nesta cidade de Santa Albertina - SP, em pleno exercício de seu mandato, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a CONTRATADA denominada **Fernando Ribeiro Gil-ME**, com sede na rua Pará, n.º 986, Centro em Santa Albertina/SP - Cep 15750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.947/0001-01, neste ato representada pelo seu proprietário senhor Fernando Ribeiro Gil, brasileiro, convivente, empresário, RG nº42.045.853-0 e CPF nº 321.446.438-81, residente na rua Pedro Prudente de Moraes, nº 1510, bairro Centro, em Santa Albertina/SP, e pelas condições descritas no presente instrumento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO de manutenção de Web Site, inserção de domínio e hospedagem na rede mundial - Internet, entre pessoas físicas e/ou jurídicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a manutenção e atualização constante do website institucional da CONTRATADA denominado [www.cmsantaalbertina.sp.gov.br](http://www.cmsantaalbertina.sp.gov.br), mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como total publicação de artigos referentes a matérias aludidas a CONTRATANTE, divulgação de material áudio visual referente a transmissão das sessões camarárias, digitalização das Leis e apresentação de material escrito.

**2. DO PAGAMENTO**

Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia R\$ 656,85 (seiscentos e cinquenta e seis reais, oitenta e cinco centavos) mensais, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao período apurado, perfazendo total anual de R\$ 7.882,20 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais, vinte centavos).

**3. - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O preço previsto na cláusula anterior não sofrerá qualquer tipo de reajuste, durante a vigência do presente contrato e poderá ser corrigido pelo índice medido pelo IGPM/FGV referente o exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

**4. DO CRÉDITO**

As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação:

**Funcional Programática:** 01.031.0010.2001.000  
01- Poder Legislativo  
01.031-Ação Legislativa da Câmara  
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara  
01.031.0010.2001-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

**5. DO PRAZO**

A CONTRATADA se compromete a executar as atualizações de informações de forma semanal, no web site da CONTRATANTE. Caso haja interrupções na execução das atividades deverá a CONTRATADA avisar previamente a CONTRATANTE.

O presente contrato tem o prazo de validade contado da data de sua assinatura até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

#### **6. DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de descumprimento desta convenção, reservando a CONTRATANTE o Princípio da Precariedade. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I à XII, da Lei nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **7. DAS ALTERAÇÕES DE LEIAUTE**

No caso de a CONTRATANTE requisitar da CONTRATADA alterações no leiaute do site após este ter sido concluído, este ocasionará à CONTRATANTE em custos adicionais aos discriminados na cláusula 2 da presente avença.

#### **8. DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jales/SP, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de iguais teor e valor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Albertina/SP, em 02 de janeiro de 2016.

Fernando Ribeiro Gil  
**Fernando Ribeiro Gil-ME**

Gerson Formigoni Junior  
**Presidente da Câmara**

TESTEMUNHAS:

**1º** \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

**2º** \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: